

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul **UF:** RS

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino do município de Monte Belo do Sul.

PROCESSO(S) Nº: 01/2020

PARECER CME Nº: 01/2020

APROVADO EM: 24/06/2020

PARECER Nº 01 /2020

Aprova o Plano de Ação a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino Monte Belo do Sul durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

A Secretaria Municipal de Educação de Monte Belo do Sul RS encaminha à apreciação deste Conselho, através do Ofício Nº51/2020, o Plano de Ação a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul, durante o período em que permanecer as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

1 – O Plano de Ação apresentado pela Secretaria contém:

- a) Objetivo;
- b) Justificativa;
- c) Período de execução;
- d) A metodologia e os recursos a serem utilizados na realização das atividades;
- e) Forma de avaliação da aprendizagem do aluno;
- f) Estratégias para o controle de frequência dos alunos;
- g) Estratégias de reforço escolar que serão utilizadas e oferecidas aos alunos, ao retornarem às aulas presenciais;

- h) Formação dos professores no período de regime especial;
- i) Forma de divulgação do Plano de Ação para a comunidade escolar;
- j) Anexo:

- I – Roteiro de Planejamento para Educação Infantil;
- II – Roteiro de Planejamento para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III- Roteiro de Planejamento para os anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV - Calendário Escolar/2020 – Reorganização Provisória (devendo ser atualizado caso seja prorrogado o período de suspensão das aulas presenciais);
- V- Ofícios Circulares, Memorandos ou outros instrumentos encaminhados às escolas com as Orientações.

2 - O Conselho Municipal de Educação, após o estudo do Plano de Ação, considera que o mesmo:

2.1 – atende as orientações do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, de 28/04/2020, quanto a reorganização do calendário escolar e da oferta de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

2.2 – está adequado as exigências estabelecidas na Resolução do CME nº 03/2020;

2.3 – garante a todos os estudantes, submetidos a regimes especiais, atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, a fim de que os mesmos possam desenvolver as competências e os objetivos de aprendizagem previstos na Base Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares;

2.4 – apresenta alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permite que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência;

2.5 – apresenta uma proposta de formação para os professores neste período;

2.6- apresenta uma proposta de Calendário Escolar alternativo para 2020 que garantirá as 800 horas através de atividades presenciais e não presenciais.

3 - Face ao Exposto, este Conselho, com base no disposto na Lei Municipal nº 1.439/2019, que define em seu Artigo 4º, Inciso III, como competência do Conselho Municipal de Educação “aprovar e manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino”, conclui que este Conselho aprove o Plano de Ação da Rede

Municipal a ser adotado durante o ano letivo de 2020, de forma excepcional, devido a paralisação da aulas presenciais a fim de evitar a propagação do COVID-19.

4 - Enfatiza-se que, aprovação deste Plano não significa aprovação das atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, estas serão validadas durante o processo de execução, através do monitoramento e acompanhamento a ser realizado por este Colegiado, bem como após análise e aprovação do Calendário Escolar/2020 – Reorganizado, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, tão logo cesse o período de regime especial. Neste sentido e atendendo o que consta no Artigo 6º da Resolução CME nº03/2020, os registros e documentos decorrentes da aplicação do referido Plano, deverão ficar à disposição do Conselho Municipal, órgão responsáveis pela fiscalização do Sistema Municipal de Ensino.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária, do dia 24 de junho de 2020.

CONSELHEIROS PRESENTES:

Rose Magda Roman

Janice Corbelini Mejolaro

Lisiana Reginatto Dal Castel

Sandra Vivan Scaravonatti

Sibélis Ana Valgoi

Monte Belo do Sul, 24 de junho de 2020.



Marciana Perin Tasca

Presidente do CME



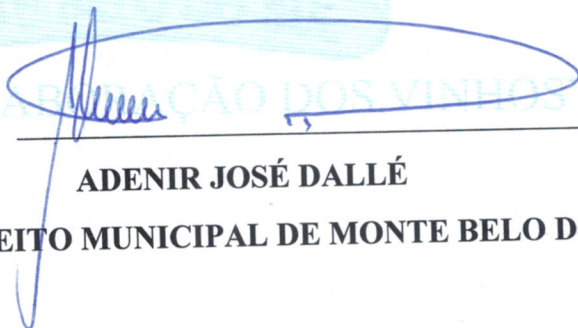
"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Parecer nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação - CME de Monte Belo do Sul -RS, criado pela Lei Municipal nº 039/1993, e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.439 de 07 de Agosto de 2019, **que aprova o Plano de Ação a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus –COVID-19, para fins de cumprimento de carga horária anual**; eis que a presente Resolução atende aos ditames da legalidade e portanto apto a tornar-se público e produzir os jurídicos e legais efeitos.

Monte Belo do Sul, 25 de junho de 2020.



ADENIR JOSÉ DALLÉ

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL